



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração

### **DECISÃO RECURSAL, DE 5 DE JUNHO DE 2024.**

#### **1. Recurso ao DREI nº 14022.015361/2024-92**

Processo JUCEPA nº 2022/1586874

**Recorrente:** Maria Evalda Rodrigues Pereira e Vinícius Rodrigues Pereira

**Recorrido:** Plenário da Junta Comercial do Estado do Pará.

I. Alteração Contratual. **Falsificação de assinatura.** Laudo Grafotécnico. Sustação dos efeitos do ato arquivado. Art. 40, § 1º do Decreto nº 1.800, de 1996. Cancelamento de ato arquivado.

II. A competência das Juntas Comerciais se circunscreve à análise dos aspectos formais dos atos levados a arquivamento.

III. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14022.015361/2024-92, para seja mantida a decisão proferida pelo Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, uma vez que foi constatada a falsificação de assinaturas, conforme laudo pericial anexado e declaração do Cartório Kós Miranda, cumprindo-se, assim, o disposto no § 1º, do art. 40 do Decreto nº 1.800, de 1996, c/c art. 115 da IN DREI nº 81, de 2020, cogentes no que concerne ao desarquivamento do ato na esfera administrativa, sempre que comprovada a falsificação, bem como a comunicação do fato às autoridades competentes, sendo esse o dever e os trâmites adotados pelo Presidente da Junta Comercial.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)